



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.178, DE 15 DE MAIO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

**Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”, a ser realizado anualmente no mês de agosto.

**Parágrafo único.** O “Mês de Conscientização sobre o Puerpério” abrange todas as maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, e deverá ser guiado pelos seguintes princípios:

- I - o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- II - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III - o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º** O “Mês de Conscientização sobre o Puerpério” terá como objetivos:

- I - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;
- II - a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;
- III - o enfrentamento do suicídio parental;
- IV - o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.

**Art. 3º** Os participantes do “Mês de Conscientização sobre o Puerpério”, através da sociedade civil organizada, realizarão as seguintes ações:

- I - oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;  
II - zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;  
III - criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**